



Câmara Municipal de Montes Claros

AVISO DE EDITAL

1ª RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo capacidade mínima para 5 passageiros com altura interna para caber uma cadeira de rodas com o cadeirante e com acesso por rampa adaptada.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 05/08/2024, às 09:00 (nove horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:** Dia 05/08/2024, às 09:10 (nove horas e dez minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
- **CONSULTAS AO EDITAL:** No site oficial da Câmara Municipal de Montes Claros: www.montesclaros.mg.leg.br
- **ESCLARECIMENTOS:** pelo e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br ou através do site do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília/DF.



Câmara Municipal de Montes Claros

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 1ª RETIFICAÇÃO

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Montes Claros**, com endereço na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, MG, CNPJ 25.218.645/0001-26, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 32/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2024**, do **tipo menor valor por item**, regido pela Lei Federal nº 14,133, de 01/04/21, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Portaria da Câmara Municipal de Montes Claros nº 32/2024 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores da Câmara Municipal de Montes Claros João José Oliveira de Aguiar, designado Pregoeiro Oficial e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Artur Caldeira Veloso Filho, Antônio Mário Lacerda Neves, Eliane Aparecida Costa e Jovaneide Santos Silva Vasconcelos, designados pelas Portarias nº 115/2024 – publicada em 24/04/2024.

I - OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo capacidade mínima para 5 passageiros com altura interna para caber uma cadeira de rodas com o cadeirante e com acesso por rampa adaptada.

II – ÁREA SOLICITANTE

Gabinete do Vereador Rodrigo Maia Oliveira da Câmara Municipal de Montes Claros.

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.montesclaros.mg.leg.br.

2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados A/C do pregoeiro, para o e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br ou através do site do Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br>), até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

2.1- As respostas do pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email, telefone ou disponibilizadas no site www.montesclaros.mg.leg.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.leg.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

4- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a partir da publicação do aviso do edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.1- A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2- A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1- Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, VII e VIII deste instrumento convocatório.



Câmara Municipal de Montes Claros

1.1 - Participação da Sessão Oficial do Pregão Eletrônico os representantes efetivamente credenciados.

2- Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

2.1- suspensão ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2- em consórcio;

2.3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

2.4- que estejam inclusos nas vedações da Lei Federal nº 14.133/21.

3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V – CREDENCIAMENTO

1- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto ao Portal de Compras Públicas.

1.1- Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme instruções nele contidas.

2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Montes Claros/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3- O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1- As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados, para cada item/Item, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

1.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

1.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



Câmara Municipal de Montes Claros

- 1.6- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 2- Para o lançamento da proposta no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá seguir a numeração do Item/item contida no Anexo I deste edital.
- 3- Com a adaptação do Sistema à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.
- 4- O licitante deverá consignar o valor total do item para o qual deseja enviar proposta e, no campo “Informações Adicionais” o produto ofertado, indicando a marca ou outros elementos exigidos no Anexo I deste Edital, conforme o caso, de modo a identificar os produtos ofertados.
- 5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 8- **Prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da Sessão Pública.**
- 9- Ao licitante arrematante vencedor, não caberá a desistência do item, ressalvando os casos de fato superveniente (aquele que ocorreu posterior a fase de lances), caso fortuito ou força maior, sob pena de ficar impedido de licitar com a Câmara por no mínimo de 06 (seis) meses.
- 10- Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.
- 11 – A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 2- O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 2.1- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
 - 2.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
 - 2.3- Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a **marca e o modelo deverá ser informada** (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).
- 2- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 4- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.1- O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Câmara Municipal de Montes Claros

6- O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

7- O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

8 – Visando maior competitividade, o(a) Pregoeiro(a) poderá classificar mais de 03 (três) propostas levando em consideração o percentual de 10% da menor proposta apresentada, propostas com valores iguais e ainda avaliando a média de preços.

VIII – DA DISPUTA

1- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2- A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

3- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8- No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação** do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10- O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

12.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e no §1º, do art. 60, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Câmara Municipal de Montes Claros

13- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

14- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16- O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

16- É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido.

17- Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18- Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

19- Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

20- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

21- Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

22- O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

23- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

24- Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

IX – DA HABILITAÇÃO

1- Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU**.

2- Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Câmara Municipal de Montes Claros

4- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

4.1- Os documentos descritos acima **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, esta Casa Legislativa não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, conforme disposto no art. 43 do Decreto nº 10.024/2019.

4.2- Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens:

1- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1- registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2- prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

2.3- prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;**

2.4- prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.5- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 \(CNDT\).](#)

3- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1- Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

4- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA:

O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até **02 (duas) horas**, conforme § 2º, Art. 38, decreto 10.024/19, bem como, TODA a documentação complementar listada abaixo:

4.1- Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

4.2- Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo V, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados, autorizando a Câmara Municipal de Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.

4.3- Modelo de declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

4.4- Declaração de que o veículo ofertado possui características e condições de sofrer a adaptação descrita e desejadas pela Contratante.

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.



Câmara Municipal de Montes Claros

Após a verificação da documentação, **o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de toda a documentação, impressa e assinada ou postada via Correios ou outro meio que melhor lhe convir, caso o licitante assim preferir, sendo que neste último caso o licitante deverá enviar através de e-mail o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação. Fica dispensado o envio dos documentos impressos que puderem ser verificados sua autenticidade por meio eletrônico (sites próprios), sendo necessário o envio somente daqueles que seus originais não puderem ser conferidos eletronicamente.**

Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

- 1- se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 2- se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 3- A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.
- 4- Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
4.1- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.
- 5- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 6- O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.
- 7- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.
- 8- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9- O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no sistema eletrônico ou através do e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br e deverá:



Câmara Municipal de Montes Claros

1.1- ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

3- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

4.1- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.2- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.3- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XI – DO RECURSO

1- Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.

1.1- Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.2- Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.3- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.4- Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.

3- As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> até as 14h do último dia do prazo.

3.1- O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4- Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7- O (a) pregoeiro (a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

8- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório



Câmara Municipal de Montes Claros

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1- Sessão pública poderá ser reaberta:

- 1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.
- 1.3- Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII– ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação e declarações falsas, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Montes Claros e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Montes Claros, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante, caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV – DO CONTRATO

1- Os itens deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento da ordem de compra, conforme termo de referência, anexo deste edital.

1.1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



Câmara Municipal de Montes Claros

- 1.1.1- se disser respeito à especificação ou imperfeição, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou cancelando da compra, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 1.1.2- na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 1.1.3- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou correção, podendo cancelar a compra sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 1.2- A Câmara reserva-se o direito de não aceitar os produtos e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto na Lei nº 14.133/21.

XVI – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 1- O setor competente para gerir o contrato desta licitação será a Coordenadoria de Patrimônio observado na Lei Federal nº 14.133/21.
- 2- O responsável para fiscalizar o objeto desta licitação será o servidor efetivo Alessandro Palmeira Eleutério observado na Lei Federal nº 14.133/21.
- 3- Na ocorrência de atrasos na entrega, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

XVII - PAGAMENTO

- 1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela ATF, sob o número:

010101.122.0001.3001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

- 2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após a **apresentação da Nota fiscal**. Fica a Contratada ciente de manter a regularidade fiscal durante a execução do contrato sob pena de notificação e até rescisão contratual.

- 2.1- Se os objetos não forem entregues conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

- 2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

- 3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

- 4- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- 2- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

- 3- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



Câmara Municipal de Montes Claros

4- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

6- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

7- A Câmara Municipal de Montes Claros poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

8- Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Montes Claros reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/21.

11- As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro serão publicadas no site da Câmara www.montesclaros.mg.leg.br e pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto na Lei n.º 14.133/21.

12- Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Montes Claros, 09 de julho de 2024.

Pregoeiro: **João José Oliveira de Aguiar**

Equipe de Apoio:

Artur Caldeira Veloso Filho

Antônio Mário Lacerda Neves

Eliane Aparecida Costa

Jovaneide Santos Silva Vasconcelos



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

1. OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo capacidade mínima para 5 passageiros com altura interna para caber uma cadeira de rodas com o cadeirante e com acesso por rampa adaptada.

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO

Aquisição de 01 (um) veículo novo, capacidade mínima para 5 passageiros devidamente adaptado pelo contratado para atender gabinete de vereador portador de necessidades físicas especiais com a seguinte especificação:

a) Veículo novo, zero quilômetro, com as seguintes características mínimas: tipo SUV, PRETO, 2024/2024 ou superior, motor com no mínimo 116 CV, transmissão automática mínimo 05 velocidades, direção elétrica, 04 portas, ar condicionado, travas e vidros elétricos nas quatro portas, alarme, no mínimo 04 *air bags*, faróis de neblina, computador de bordo, câmbio automático, rodas aro mínimo 17, câmera de ré, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, porta-malas mínimo de 470 litros, limpador e desembaçador do para-brisa traseiro, tapetes e películas em todos os vidros com exceção do para-brisa dianteiro, freios com ABS, e demais itens exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, com garantia mínima de 36 meses, independentemente de quilometragem.

O veículo deverá possuir condições estruturais para sofrer adaptação de acessibilidade para cadeirante sentado na cadeira de rodas, conforme layout abaixo.

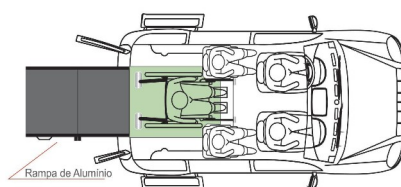
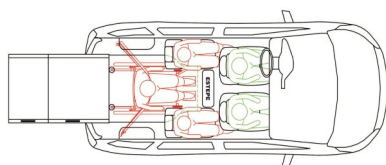
Observação: para efeito de informação, o cadeirante da Câmara Municipal na posição sentado na cadeira de rodas ocupa espaço proporcional às suas medidas, quais sejam: Altura 1,45 m x Comprimento 1,30 m x Largura 75 cm. Portanto, as dimensões do vão do veículo a receber a adaptação deverá, no mínimo, permitir a entrada/saída do referido cadeirante.

Garantia mínima da adaptação: 24 (vinte e quatro) meses.

O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE ADAPTADO NAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO ETP E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

“LAYOUT” DO VEÍCULO ADAPTADO PARA CADEIRANTE

Meramente Ilustrativo





Câmara Municipal de Montes Claros



b) Licenciamento, seguro e IPVA 2024 devidamente pagos;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição destina-se a atender gabinete de vereador com necessidades especiais de forma a possibilitar seu deslocamento em atividades parlamentares, devendo atender o previsto na Instrução Administrativa que rege sobre o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Montes Claros/MG.

Além do gabinete, o veículo ficará disponível para uso de demais vereadores e servidores com necessidades especiais e, como não haverá a modificação total do veículo, ele ficará disponível também para ser utilizado em atividades oficiais do Órgão.

O objeto deste Termo de Referência se faz imprescindível, representa uma inovação ao garantir o atendimento socioassistencial de modo proativo, protetivo e preventivo, assegurando o acesso a direitos e proporcionando a superação das vulnerabilidades enfrentadas pelo público portador de necessidade especiais.

4. AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, a Coordenadoria de Compras e Licitações realizou consulta ao PNCP e junto a fornecedores para a apuração da média aritmética de preço para verificação de disponibilidade orçamentária:

PREÇO MÉDIO: R\$ 193.245,00 (cento e noventa e três mil, duzentos e quarenta reais).

Realizou-se pesquisa de preços para locação do referido veículo. Constatou-se que no momento é inviável, sendo mais vantajoso a aquisição do mesmo.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento definido no Edital é **menor valor por item**.

Na proposta de preço deverá ser informada a marca e modelo do veículo para verificação de compatibilidade com a adaptação almejada pela administração.

Os licitantes deverão declarar que o veículo ofertado possui tamanho, forma e compatibilidade para o tipo de adaptação descrita neste Termo de Referência, no ETP e no Edital.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária 010101.122.0001.3001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente / 3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira.



Câmara Municipal de Montes Claros

7. DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após recebimento definitivo do veículo e da nota fiscal com as devidas CND's e demais formalizações legais.

8. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO:

O prazo de entrega do veículo devidamente adaptado será de no máximo 60 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Compra/Nota de empenho. O veículo deverá ser entregue em nome da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, IPVA E SEGURO OBRIGATÓRIO em nome da CONTRATANTE, sendo que todos os custos relativos à entrega serão do proponente vencedor.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado desde que haja justificativa fundamentada por escrito da empresa CONTRATADA, sendo aceito e acatada a nova data para a entrega pela Coordenadoria de Frotas e/ou Coordenadoria de Patrimônio da CONTRATANTE.

A entrega do veículo deverá ser efetuada, sem ônus para a CONTRATANTE, na sede da Câmara Municipal de Montes Claros-MG. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o veículo 0 km, sob pena das sanções legais cabíveis.

A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o VEICULO ZERO QUILOMETRO, ANO 2024/2024 ou superior sob pena das sanções legais cabíveis no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega do empenho/ordem de compra.

O VEÍCULO deverá ser 0 km, respeitando as discriminações contidas neste Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiros demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO.

O veículo deverá ser entregue somente mediante requisição oficial prévia, encaminhada pela Coordenadoria de Frotas e/ou Almoxarifado (não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, principalmente para fins de pagamento, produto entregue e não requisitados). Após o envio da requisição, o que será feito mediante comunicado por correspondência ou e-mails, e o produto deverá ser entregue dentro do prazo máximo de 60 dias (sessenta dias) após o recebimento da requisição.

9. DA GARANTIA:

Garantia conforme manual do fabricante, ficando de responsabilidade da CONTRATADA intermediar junto ao fabricante a substituição dos aparelhos, equipamentos e peças, caso apresentem defeitos técnicos de fabricação num prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação em tal sentido, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, desde que dentro do período de garantia;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o veículos em desacordo com o Contrato/Termo de Referência;
- c) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- d) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de materiais a serem fornecidos;
- e) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Entregar o veículo na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;



Câmara Municipal de Montes Claros

- c) Dar plena garantia sobre a qualidade do veículo adquirido por no mínimo 12 (doze) meses sem limites de quilometragem, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos a Câmara Municipal de Montes Claros-MG. Pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;
- e) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- f) Comunicar a Câmara Municipal de Montes Claros-MG, de forma imediata, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento de entrega do veículo.
- g) Acompanhado da Nota Fiscal e Termo de Garantia de Fornecedor – com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado neste edital e Nota de Empenho, endereço do fabricante, do Fornecedor com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia.
- h) O veículo que não esteja de acordo com o solicitado, será recusado e devolvido de imediato.
- i) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.
- j) Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à retirada e entrega do veículo substituído após a entrega e durante a vigência do prazo de garantia.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Neste ato fica nomeado como Fiscal de Contrato o Servidor Alessandro Palmeira Eleutério, que tem que Acompanhar e Fiscalizar este Contrato.

13. PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, a CONTRATADA poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo capacidade mínima para 5 passageiros com altura interna para caber uma cadeira de rodas com o cadeirante e com acesso por rampa adaptada.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I.	Un.	01	Veículo novo, zero quilômetro, com as seguintes características mínimas: tipo SUV, PRETO, 2024/2024 ou superior, motor com no mínimo 116 CV, transmissão automática mínimo 05 velocidades, direção elétrica, 04 portas, ar condicionado, travas e vidros elétricos nas quatro portas, alarme, no mínimo 04 <i>air bags</i>, faróis de neblina, computador de bordo, câmbio automático, rodas aro mínimo 17, câmera de ré, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, porta-malas mínimo de 470 litros, limpador e desembaçador do para-brisa traseiro, tapetes e películas em todos os vidros com exceção do para-brisa dianteiro, freios com ABS, e demais itens exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, com garantia mínima de 36 meses, independentemente de quilometragem. O veículo deverá possuir condições estruturais para sofrer adaptação de acessibilidade para cadeirante, conforme layout. Marca/Modelo: _____		
VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)					

Prazo de validade da proposta (não inferior a 180 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____
(_____) dias.

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Telefone / Fax : _____ Endereço : _____

Observação: O licitante vencedor deverá preencher este anexo com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo ao Pregoeiro, devidamente assinado.

Montes Claros, ____ de _____ de 2024.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara a Câmara Municipal de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 32/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 09/2024**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que _____ (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara também, para fins do disposto na Lei nº. 14.133/21 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos na Lei nº. 14.133/21 e artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DO VEÍCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. ____ DECLARA, sob as penas da Lei, que o veículo _____, Marca/Modelo, possui todas as características para ser adaptado conforme descrito no Termo de Referência do referido processo.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Coordenadoria de Compras e Licitações.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 25.218.645/0001-26, com sede na Rua Urbino Viana, nº 600, em Montes Claros, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Martins Lima Filho; e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____ resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.883/94, Lei Estadual nº 9.444/87, Portaria 32/2024 da CMMOC, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Aquisição de 01 (um) veículo capacidade mínima para 5 passageiros com altura interna para caber uma cadeira de rodas com o cadeirante e com acesso por rampa adaptada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Montes Claros quando solicitado pela Coordenadoria de Frotas e/ou Coordenadoria de Patrimônio da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Limites

1- O prazo de vigência do presente contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024, ou até o fornecimento total do objeto licitado.

1.1- Havendo necessidade de alteração no prazo e valor do contrato, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos aos limites legais.

1.2- o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas Excluídas

Estão excluídas do presente contrato quaisquer fornecimentos fora do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA: Fornecer o objeto nos termos do termo de referência, anexo I, e do processo licitatório 32/2024 – Pregão Eletrônico 09/2024, conforme prazo da Cláusula Segunda deste Contrato.

DA CONTRATANTE: Fornecer Ordens de serviço devidamente assinados e identificados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização dos Serviços

O setor competente para gerir o contrato desta licitação será a Coordenadoria de Patrimônio observado na Lei Federal nº 14.133/21.

O responsável para fiscalizar o objeto desta licitação será a Coordenadoria de Frotas, observado na Lei Federal nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Montes Claros

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

I- do Preço

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I.	Un.	01	Veículo novo, zero quilômetro, com as seguintes características mínimas: tipo SUV, PRETO, 2024/2024 ou superior, motor com no mínimo 116 CV, transmissão automática mínimo 05 velocidades, direção elétrica, 04 portas, ar condicionado, travas e vidros elétricos nas quatro portas, alarme, no mínimo 04 <i>air bags</i>, faróis de neblina, computador de bordo, câmbio automático, rodas aro mínimo 17, câmera de ré, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, porta-malas mínimo de 470 litros, limpador e desembaçador do para-brisa traseiro, tapetes e películas em todos os vidros com exceção do para-brisa dianteiro, freios com ABS, e demais itens exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, com garantia mínima de 36 meses, independentemente de quilometragem. O veículo deverá possuir condições estruturais para sofrer adaptação de acessibilidade para cadeirante, conforme layout. Marca/Modelo: _____		
VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)					

II - da Forma de Pagamento

01- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- 1- Pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota fiscal.
- 1.2- Para emissão da fatura, serão tomados como base as Ordens de serviço apresentadas.
- 1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 1.4- A contratada deverá manter a regularidade fiscal durante a vigência e execução do contrato sob pena de notificação e até rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

010101.122.0001.3001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

1- O prazo de vigência do presente contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024, ou até o fornecimento total do objeto licitado.

1.1- Havendo necessidade de alteração no prazo e valor do contrato, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I- 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato;



Câmara Municipal de Montes Claros

II- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§2º- O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

§1º- Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, constituem causas de rescisão de contrato:

I- Paralisação total ou parcial do fornecimento dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 03 (três) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II- Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

III- Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§2º- Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo LICITATÓRIO Nº 32/2024, modalidade Pregão Eletrônico 09/2024, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.montesclaros.mg.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Lei de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018

A **CONTRATADA** fica ciente de que deve estrita obediência aos fundamentos, princípios e regras contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, devendo:

1.1. Ter ciência de que dado pessoal é a informação relacionada à qualquer pessoa natural identificada ou identificável, considerando-se o dever das partes à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade humana, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os objeto do processo licitatório, sempre tendo por escopo propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

1.2. Obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, bem como a lhes dar tratamento adequado, nos termos da LGPD e suas alterações e regulamentações posteriores, comprometendo-se a cumprir, inclusive, as eventuais orientações do Controle Interno e do Responsável de Dados Pessoais da **CONTRATANTE** especificamente ao presente edital e contrato.

Parágrafo único. Não utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da finalidade pública para que foram tratados, tampouco utilizá-los sem que haja relação com a execução do objeto especificados do presente edital.

1.3. Implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do edital/contrato ou o **CONTRATANTE** está exposto.

1.4. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em virtude do contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

1.5. Responsabilizar-se por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados



Câmara Municipal de Montes Claros

em razão do objeto contratado, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, demonstrando ao CONTRATANTE, sempre que solicitado.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os eventuais privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário ou terceiros das atividades inerentes à execução do Contrato.

1.7. Não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual e/ou dever legal.

1.8. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste edital e contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

1.9. Comunicar formalmente e de imediato ao fiscal ou gestor do contrato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados, tudo conforme a Lei Federal nº 13.709/2018.

1.10. Assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, em face das finalidades pretendidas do objeto contratado.

1.11. Assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE, tudo conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros, ____ de _____ de 2024.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome: